

1890

Protesto -

2

218

459

~~444~~

Traslado de uns au-
tas de protesto feito pelo
Parão do Suro Austral.

2.ª set.

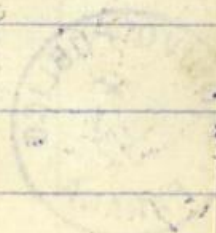
Solha - unna. Mil oite e cento e noventa e out.
vons. Quiso Federal da Secção do Paraná.
Asensão, Corvica Pitturecut. Protesto.
Autas de petição un. qu. i. Parão
do Suro Austral - Requerente. Autuação.
Nos vinte e quatro dias do mes de Se-
tembre de mil oite e cento e noventa e
dois, no meu cartorio nesta Cidade
de Curitiba, Capital do Estado do
Paraná, recibí uma petição com supra-
sho do Doutor Guiz Federal desta Secção,
com os documentos a ella referidos,
para se proceder nos termos da mesma.
Eu D. Amasa Corvica de Pitturecut, es-
crivão. escrivi. Mostreissimo Senhor
Doutor Guiz da Secção Federal desta Cida-
de. Dito Parão do Suro Austral, comu-
nicario da fundação de nucleus obo-
nias no municipio de S. José das Pi-
nhas, neste Estado, em terras de sua
propriedade, conformado seu re com-
tracto firmado em vinte e quatro de De-



tuho de mil oco centos e noventa
com o Ministerio da Agricultura,
Commercio e Obras Publicas, e o de
monstram os documentos juntos e
em numero de quatro e suas clau-
sulas, tem o Supplicante proemendo
cumprir, que tendo o Senhor Inspe-
ctor Geral de Terras e Colonisacao pel-
o officio junto sob numero primeiro,
datado de vinte e cinco de Agosto ulte-
rio e intimado para no prazo de
trinta dias a contar daquelle data
fazer na Tesouraria de Fazenda esse
custo e recolhimento da quantia
de tres contos e seis mil e oitocentos
para despesas de fiscalizacao por
parte do Governo e, importando isso
uma novacaõ de contracto sem a
intervenciaõ sua, nem sendo simi-
llante aqto resultante das Decretos
de vinte e sete de Junho de mil oco cen-
tos e noventa, sob que foi firmado o
dado contracto, e ainda no de de sete
de Novembro do mesmo anno, que
ampliou os faõres por aquelle con-



corretidas, aos comissionários de
bargos colonias, e um supplicante,
para salvaguardar os seus direitos e
em virtude de uma carta de endui-
tado inserta na ultima parte de se-
melhante intimação, protubata, como
de facto protubata: tem contra sua
nominação, eigo contra essa nominação
de seu contracto, e pedir que vos di-
guis, mandar testar por termo de
suo protuto, e delle intimar ao Deliga-
do Supplicante de Terras e Colonização do
Estado. Doutor Manuel Francisco
Lima Barreira e Procurador Fiscal da
Procuradoria de Terras, e julgar e por
sentença para que produzca todas as
suas juridicas, e factas. Nestes termos. Cio
que Antuadia esta se difira na forma
requerida, entregando se-lhe o final
de autos em original para fazer del-
les o uso que lhe convier. Espera Res-
por elle. Curitiba, vinte quatro
de Setembro de mil oitocentos, noventa
e seis. Parão do Seno Paul. (Antuadia
sellada com duas estampillas de taxa



Resp. de vassentos, seis, cada um. Sem-
se por termo e protesto com as inti-
mações requeridas. Curitiba, vinte
quatro de Setembro de mil oitocentos
noventa e dois. Carvalho de Moura.

Docum^{to} Inspectoria geral das Terras e Colonizações,
Departamento Geral - Primeira Seção. Nume-
ro - Circular - Capital Federal - vinte e um
de Agosto de mil oitocentos noventa
e dois. Havendo o Senhor Ultramar
resolvido em Aviso numero sessenta
e quatro de cinco de julho proximo
findo, fazer extensiva nos contratos de
fundação de ranchos coloniaes em ter-
ras particulares, a inspecção imme-
diata por parte do Governo, mandando
que esta Inspectoria providenciasse no
Sentido de serem recolhidas aos cofres
publicos, pelos contractantes, as quo-
tas necessarias para pagamento das
despesas de fiscalização, assim vos
comunicar, recomendando vos
que dentro do prazo de trinta dias,
contados desta data, vades apresen-
tar a esta Inspectoria o embre ei-



conhecimento do depósito effectuado
para aquelle fim, na importância
de tres contos e seiscentos mil reis
por semestre, na Superintendencia de Sa-
ude do Estado a que se refere o
dorso contracto. Aproveitando a op-
portunidade, declasso-vos que a fal-
ta de cumprimento dessa obrigação
importa a suspensão dos favores indi-
rectos promettidos pelo Governo, confor-
me determina a segunda parte do
Artigo segundo do Decreto numero
setecentos trinta e tres de nove de
Junho ultimo. Saide e Gratifica-
ção. Super Parão de Serra Azul,
Comissionario da fundação de mu-
chos colonias no municipio de S.
José dos Pinhaes. Estado de Parana.
Pelo Superintendente Geral - Nicolau Peruzzi-
ras - Ajudante interino. (Custado com
uma estampilla de insentos reis, inutili-
zada de seguinte modo: Setembro, vin-
te quatro - noventa e dois - Parão de Ser-
ra Azul -) Publica-forma de uma
certidão que me foi apresentada, cujo



teor é o seguinte: Com o respospon-
to do despacho do Senhor General Inspi-
ctor Geral intirino das Terras e Colo-
nizações, lavrando sobre o requerimen-
to em que o cidadão Frederico Ho-
guira pediu se certifique se o Paraná
do Serra Azul, concessionario da
localização de imigrantes no Esta-
do do Paraná, apresentou a esta In-
spectoria Geral as escripturas de com-
pra de terras, rigo dos terrenos, do elci-
ringuava, bem como um termo
competente, a planta, memorial e
certidão negativa de hypotheca dos
terrenos da fazenda do Curralinho,
requerimento aquillo fica archi-
vado nesta Repartição, Certifico que
revendo os requerimentos apresenta-
dos a esta Inspectoria durante o an-
no de mil oitocentos e noventa e
um, entre elles encontrei o de vinte
de Junho do mesmo anno, aqui en-
trado em vinte e seis do mesmo mez,
em que o qual o concessionario Pa-
rão do Serra Azul apresentou os



os documentos relativos ás terras
do Curralinho, divididas em duas
partes - "Curralinho de Cima e Curra-
linho de Baixo" - no municipio de S.
José das Pinhas, documentos esses
que estavam completos para a clas-
sificação da propriedade, excepto quan-
to ao registro da propriedade pela
Lei Terras, por não estar alli elle
inaugurado. Esse requerimento foi
informado ao Senhor Ministro com
o officio numero duas mil setecen-
tos e setenta e cinco, de cinco de De-
zembro de mil oitocentos e noventa
e um. Certifico mais que em con-
tra ainda o requerimento de Dece-
mber de Novembro, com o qual o mes-
mo concessionario apresentou as
scripturas de compra de um terreno
denominado "Curral Velho e Mirin-
guara, no mesmo municipio de S. Jo-
sé das Pinhas, documentos esses que
se achão pendentes dos demais a que
se refere o Decreto numero quinhentos
e vinte e oito de vinte oito de Junho de



mil oitocentos e noventa, a fim de
ter lugar a classificação da proprie-
dade. Certifico finalmente que todos
os referidos documentos foram a-
presentados dentro do prazo da clau-
sula quinta do seu contracto de vinte
quatro de Outubro de mil oitocentos
e noventa. Nada mais consta em
os referidos documentos, aos quaes
me reporto, pelo que em Criciema da
Costa, official da Inspeccão Geral
das Terras e Colonisação, extrahi a
presente certidão, que va assignada
pelo Senhor official Julio Xavier da
Silva e Moura chefe Intimino da pri-
meira Secção e rubricada pelo Se-
nhor Doutor Candido Ferreira de Alencar,
Inspector Geral intimino, aos quatro
dias do mez de Fevereiro de mil oi-
tocentos e noventa e duas. (Estavam
em vigor estampillas no valor de tres
mil e seiscentos reis, inutilizadas
no modo seguinte.) Repartição Cen-
tral das Terras e Colonisação em
quatro de Fevereiro de mil oitocen-



centos, noventa e dois. Julio Lavieiro de
Silva Moura, chefe interno da primeira
na Seção. Puro-se na primeira banda a
rubrica. Abreu - Nada mais se continha
e nem se declarava no documento que
acima vem transcrito, que fielmente
foi extraído do original que me foi apre-
sentado e com esta integridade ao qual
me reporto e dou fé. Em João Carvalho
de Oliveira Junior, Tabelião e subser-
vante e assignado em publico e caso.
Em testemunho de verdade - (com a si-
gnal publico) João Carvalho de Olivei-
ra Junior. Curitiba, vinte e dois de Se-
tembro de mil oito cento e noventa e dois.
Confirmando por mim - Carvalho Junior.
(Cartão selado com duas estampillas de
Fiducia e duas ditas de Garantia, as pri-
meiras invertidas do seguinte modo:
Curitiba, vinte e dois de Setembro de
mil oito cento e noventa e dois. Paraná de
Serra Azul -) Publico forma de um
documento que me foi apresentado,
cujo teor é o seguinte. Cidadão Inspe-
tor das Terras e Colonizações. O Pa-



rão do Suro Sul, Concessionaria de
lugos agrícolas no Paraná, vem por
nos dignes mandar passar por certi-
tar qual é a classificação dada, em
virtude em virtude de despacho do
Ministro da Agricultura, Commercio
e Obras Publicas de quinze de Fevereiro de
Corrente anno das terras denomina-
das - Curralinho - de sua propriedade
no Estado de Paraná, para serem cola-
nizadas de accordo com seu contrato
Nestes termos pede experimento e C. R.
N.º Curitiba uma estampilha de du-
zentos réis inutilizada do modo seguinte:
No Rio de Janeiro, vinte e seis de Abril
de mil oitocentos e noventa e duas. P. P. Pa-
rão do Suro Sul, David Antonio da Silva
Carreiro. A primeira sessão. Vinte sete
de Abril noventa e duas. Asseny el bello.
Passe-se a certidão requerida. Com vinte e
nove de Abril de mil oitocentos no-
venta e duas. Asseny el bello. Inspreto-
ria Geral das Terras e Colonizações.
Numero vinte e seis. Com vinte sete de
Abril noventa e duas. Com campri-



cumprimento do despacho vitor certi-
ficar que revendo o livro de registro
das propriedades em que tem loca-
lisadas, imigrantes, segundo as con-
cessões feitas sob o regimem do Decreto
numero quinhentos, vinte oito de vinte
e oito de Junho de mil. oito centos e no-
venta, n.º 116, a folhas vinte e sete, em
contra o registro da propriedade de
Supplicante denominada - Curralinho -
a qual se vê que a propriedade de
que se trata Curralinho foi classificada
na sua terceira categoria a que se
refere o mesmo Decreto numero qua-
nhentos, vinte e oito de vinte e oito de
Junho de mil oito centos noventa, em
virtude de autorização do Senhor Mini-
stro, expedida no officio do Director da
Agricultura, numero vinte e nove de
quinze de Fevereiro do corrente anno.
Para mais constando em o dito livro,
no qual me refiro, em relação ao
objecto do presente requerimento, em li-
vro da Carta, official da Repartição
Central das Terras e Colonização, se-



trahi a. presente certidão que vai as-
signada pelo official Julio Xavier de
Silva Moura, Chefe interno da pri-
meira Seção, em vinte e nove de
Abril de mil oitocentos noventa e duas
(Estarão quatro estampillas no
valor de mil e setecentos reis, inutili-
zadas de modo seguinte.) Inspectoria
Geral das Terras e Colonização, Repar-
tição Central, em vinte e nove de Abril
de mil oitocentos noventa e duas
Julio Xavier de Silva Moura. Chefe
interno da primeira Seção. Esta
conforme ao original que fielmente
fui extrahir ao proprio que me foi
apresentado e com esta entregue ao
apresentante ao qual me reporto
e dou fé. Eu João Carvalho de Oli-
veira Junior. Intelligente e subscrevi. Con-
fessi e assigno em publico e raso. Em
testemunho de Verdade (com o signal
publico) João Carvalho de Oliveira Junior.
(Estarão duas estampillas utar caso in-
utilizadas de modo seguinte: Curityba vinte
e duas de Setembro de mil oitocentos no-



noventa e dois. Conferido por mim
Carvalho Junior. Curitiba, vinte e duas
de Setembro de mil oitocentos e noventa
e dois - Paraná do Sul. (Esta ca-
ta e assignatura inutilisaram-se as
estampilhas de censuras eiz, eua uma
resillo Federal) Publica forma de uma
certidão que me foi apresentada, cujo
teor é o seguinte: Certidão. Certifico
que a folhas cento e quarenta e nove
verso do livro Especial numero dois,
de contractos celebrados na Secretaria
de Estado dos Negocios de Agricult-
tura, Commercio e Obras Publicas, con-
ta o contracto do teor seguinte: Con-
tracto entre o Governo Provisorio das
Estados Unidos do Brasil e o Paraná
do Sul para cabimento de mil
familias de trabalhadores agricolas.
Nos vinte e quatro dias do mez de Se-
tembre, digo de Outubro de mil oitocen-
tos e noventa, presente na Secretaria
de Estado dos Negocios de Agricult-
tura, Commercio e Obras Publicas,
no Rio de Janeiro, o Senhor General de



Brigada, Francisco Gijeno, Ministro
e Secretario de Estado de Agricultura
de mesma Repartición, por parte do Go-
verno Provisorio das Terras Unidas
do Brasil e Paraná de S. Paulo, em
cuja si acordaram contractar a colo-
cação de mil familias de trabalhado-
res agricolas, nacionaes e estran-
geiros, em terras de propriedade eute-
ra Villa Pedroso de Curitiba de Paraná.

1.^a sob as seguintes condições: Primeira.
O Paraná de S. Paulo obriga-se a
localisar na escriptura de Curitiba
numero quinhentas e vinte e oito de
vinte e oito de Junho ultimo, em ter-
ras de sua propriedade na Villa Pe-
droso, no Estado de Paraná, até mil fa-
milias de trabalhadores agricolas
nacionaes e estrangeiros, fazendo
para este fim por si ou por interme-
dio de empresa que organizar, ac-
quisição de propriedades rurais nas
condições de escriptura Curitiba. Segun-

da. O Ministro de Agricultura, Com-
mercio e Obras Publicas, a proporção



propriedade que o Duão do Suro Sul
adquirir as propriedades e depois
de feitas as formalidades es-
tatuadas no presente Decreto, fará
efectiva as faixas ali assignadas,
conforme a entrega que em
cada for classificar; ficando inte-
tanto, e desde já estabelecido que em
cada grupo de cinco propriedades deve
haver pelo menos, uma de terceira ou
quarta e outra de segunda. Terceira. 3.^a
O presente contracto fica inteiramente
subordinado ás disposições do Decreto
citado, não tornando o Governo com
promisso de qualquer natureza, fó-
ra de que ali se acha expressamente
estabelecido. Quarta. É marcado o
prazo de cinco annos para o estabe-
lecimento das familias de que trata
a clausula primeira. Dentro de seis
meses contados desta data, deverá o
Duão do Suro Sul apresentar ao
Governo os documentos relativos a
primeira propriedade que adquirir, a
fim de ser classificada. Quinta. Sexta. 5.^a



do prazo de trinta dias apresentará à
Inspeção Geral das Terras e Colonização
os títulos das propriedades que possuir.
E dentro de igual prazo será obrigado
a apresentar os dados que for julgado
necessários e prazo da respectivas es-
cripturas. Sexta. Não sendo possível
prestar o valor do presente contrato
para pagamento do selo proporcional
a que se acha sujeito, é necessá-
rio ficar obrigado a satisfazer esse
imposto sobre toda e qual quer quan-
tia, que, em virtude da execução
do presente contrato, houver de receber
das caixas públicas. Por assim ha-
verem acordado se lavrou o presente
contrato, que vale assignado pelas
partes contractantes acima declaradas,
pelas testemunhas Paolino Camillo
Liberalli e Antonio José Caetano Ju-
nior e por mim José Pinto Curqueira,
Chefe de Seção da mesma Secretaria
de Estado, que o escrevi - Estão selladas
à margem e devidamente inutilizadas
duas estampilhas de selo adhesivo no



no valor total de oito centos e seis-
quenta-se no assignaturas: - Francisco
Glycero. Por procuration de Paulo do
Santo Agul, Francisco Perrucino. Paes
e Camillo Liberali. Antonio Jose Cas-
tano Junior. Jose Pinto Cerqueira. Nada
mais continem o dito contracto, o qual
para constar arde e comvier foi extra-
hida a presente Certidão que, conferida e
por estar conforme, vai assignada,
no impaimento do chefe da Direc-
ção Geral, por Jose Pinto Cerqueira, che-
fe da Secção da repartição Secretaria de
Estado dos Negocios da Agricultura, Com-
mercio e Obras Publicas, no Rio de Ja-
neiro em quatorze de Novembro de
mil oitocentos e noventa e cinco. (Avaram
tres estampillas no valor de sete mil e
seiscentos e seis, inutilizadas no modo se-
guinte.) No impaimento do Director
da primeira Secção, Jose Pinto Cerquei-
ra. Nada mais se continha nem de-
clarava na scripta que acima se
transcripta, que fielmente foi extrahido
do original que me foi apresenta-



to, e com esta entrega, ao qual vive
reporte e não fi. Eu João Carvalho de
Oliveira junior, Tabelião e Subscriteur
confiro e assigno em publico e nado.
Com testemunho de Verdade (com o signal
publico) João Carvalho de Oliveira ju-
nior. (Carta selada com tres estampi-
llas de sello Estadual e tres de sello Fe-
deral no total de seis centos reis, inuti-
lizadas de seguinte modo: Curitiba,
vinte e duas de Setembro de mil oito-
centos noventa e duas - Confiro por
mim - Carvalho junior. Curitiba,
vinte e duas de Setembro de mil oito-
centos noventa e duas - Paulo de Sousa
Avel. Publica - por mim de novo do
currente que me foi apresentado, cu-
jo teor e o seguinte: Muetrissimo Se-
nhor Inspector Geral de Terras e Colo-
nização. Inspectoria Geral. Numero
sessenta e cinco. Nove de Setembro de
noventa e um. O Paulo de Sousa Avel
tendo sciencia de que já foram todas
as classificações das terras de sua
propriedade denominadas - Purgatorio.



- Purgatorio - Rosário - Guadalupe - Paltio -
e Itaquara, que se licitaram para
cumprimento de seu contracto de ben-
gus agrícolas firmado em vinte qua-
tro de Outubro de mil oitocentos,
noventa, sem por isso requerer a
Possa Suborria, certidão de classificação
em sua ad. mesmas terras, pelo que
é R. 11.º (Estava nesta situação
de usinas, e, inutilizada de me-
do seguinte.) Parão do Serra Azul. Po-
si. Insc. de Setembro. Aécio de Silva. Com
cumprimento de despacho retro, cer-
tificado que revendo o livro de registro
das propriedades particulares, onde tem
se as localidades imbuídas, sob
o registro de Direito número qui-
nhentos, vinte e oito de quinze de mil
oitocentos, e noventa, e setenta, a folhas
vinte e duas, insentiu o registro do
tôr seguinte. Nome dos concessioná-
rios. Parão do Serra Azul. Estado. Pa-
raíba. Município. Içara dos Pinhais
(Villa Pedra) Nomes das propriedades.
Purgatorio - Rosário - Paltio - Guadalupe -



Piraguara - Arca - cultivada: Sessenta e
um mil; setecentos e dez hectares. Fa-
milias a localizar: até mil - em cin-
co annos. Data da concessão - Anno
mil oitocentos noventa. Mês - Outubro.
Dia - vinte quatro. - Provenientes apre-
sentados. Jous tratadas das inscrip-
ções de compra de quatro partes de
terrenos e beneficiarias no lugar de-
nominado "Rosira", effectuada pelo
Commodor Theodoro Ferreira Cor-
reia (Parão do Suro Sul) a custo
de Franco de Oliveira e herdeiros de
Manuel Franco de Oliveira. - Sem
idem de duas partes das terras deno-
minadas Guatapé, realisada com
Joaquim Barbosa de Bastos; Sem
idem da propriedade denominada Pal-
tio - realisada com o Capitão Joa-
quim José Delarmine de Pittencourt.
Sem idem da compra de parte dos
terrenos do Piraguara, feita a João das
Santos e barafiza de sua mulher. - Cer-
tões negativas das Registros de hypothec-
as e Cartões de Jasi das Tribunas re-



relativas ás propriedades. Escripção
de compra da fazenda - Piquarone - e o
respectivo memorial descriptivo. Plan-
ta da mesma Fazenda, que mede vin-
te e seis milhoes, seiscentos e doze mil
e quatrocentos metros quadrados. Me-
morial descriptivo das propriedades.
Procuração da Fazenda da Serra Paul
a David Antonio da Silva Guimarães.
- Confrontações - limites e Observações.
A propriedade "Rosaria", situada no mu-
nicipio de S. José dos Antas, contém
beneficiorias, e as seguintes: machinas
para serras, e as para operarios, la-
vouras com plantações de vinha con-
tra os productos europeus. Suas terras
são banhadas pelos rios - Pequeno Itaquy-
e - Piraguara -, tornam-se excellentes para
a plantação de cereas. - A de nome
"Gratapé" também contém machinas
montadas, grandes pinhas e a cultu-
ra já mencionada na fazenda - Rosaria -,
bem como a denominada - Voltas -,
que a bem ditas beneficiorias, con-
tém casas, engenhos etc. A fazenda



- Purgatorio - que tem uma área de
vinte e duas mil seiscentos e sessenta
e um hectares, e é composta de Cam-
pos, matas e brejos, e começa na bar-
ra do Ribeirão do Purgatorio, no rio - Pequeno -
e divide com terras que foram
de Anastácio Pereira e Mourão, por
um lado, fazendo fundos para a Serra.
Das demais propriedades não se a-
cham discriminadas as suas confron-
tações. - Por autorização do Senhor ebi-
sno, transmitta em officio nume-
ro sessenta e oito de vinte e quatro de
mil oito centos, noventa e um, da Direc-
toria da Agricultura, foram estas pro-
priedades assim classificadas: - Na
primeira categoria, a que se refere
o artigo trinta e tres do Decreto nu-
mero quinhentos e vinte e oito de vinte
e oito de junho de mil oito centos, e no-
venta, a denominada - Purgatorio - e
na terceira categoria as demais
reunidas. Os documentos aqui re-
gistrados, foram restituídos á Secreta-
ria de Estado, em nome de Agente de



de mil oitocentos e noventa e um, a-
comprados ao officio de remissa sob
numero mil oitocentos setenta e nove.

Nada mais constando em o dito li-
vro ao qual me refiro, em rela-
ção a concessão do supplicante, eu lei-
voo a vista, official da Inspectoria
das Terras e Colonizações, extrahi a pre-
sente certidão que vai assignada pelo
Bispo interino da primeira Secção da
mesma repartição, official Julio Xavier
da Silva Moura, aos vinte dias do
mês de Setembro de mil oitocentos e
noventa e um. (Estavam ainda es-
tampilhas representando o valor to-
tal de quatro mil e seiscentos réis,
inutilizadas no modo seguinte.) Inspe-
toria Geral das Terras e Coloniza-
ções, Repartição Central, em vinte
de Setembro de mil oitocentos e no-
venta e um. Julio Xavier da
Silva Moura - Bispo interino da pri-
meira Secção. Nada mais se con-
tinha e nem declarada no do cu-
mento que acima vem transcripto



que fielmente se extrahiu do original
qual me foi apresentada e com
esta entregue, ao qual me reporte o
caso foy. Eu Joao Cavalho de Oliveira
junior, Tabellão e Subserui. Em tes-
temunha da Verdade (com o signal pu-
blico) Joao Cavalho de Oliveira ju-
nior. Custuras tres estampillas do sello
litografado inutilizadas do seguinte modo:
Curitiba, vinte e duas de Setembro
de mil oitocentos e noventa e duas
Conferido por mim. Cavalho junior.
Custuras tres estampillas do sello Fide-
litas do valor de oitocentos reis, cada uma,
inutilizadas do modo seguinte: } Termo
de Protesto. Aos vinte e quatro dias
do mes de Setembro de mil oitocen-
tos e noventa e duas, um mee
cartorio compareceu o Juiz de
Cerro Azul e me apresentou sua
petição instruida de documentos,
com despacho do Doutor Juiz Federal
nada de mais, para tomar por termo
o protesto que era mesma faz; por
tanto lavro este termo que comigo

Protesto.



conigo assignada perante as teste-
munkas. Parão do Livro Azul. -
Isaias Moys. - João Carlos Loureiro.
O Aserião. Parnassofania e Pittu-
court. Certifico que intimci nesta Cuit^m
Cidade ao Delegado depecial de Finanças
e Cobrançaõ neste Estado. Doutor eba-
mel Francisco Ferreira Corrêa, por
tudo o conteúdo da petição e folhas
duas, que lhe hão sido sciencia pteca,
dispensando a contra-fé. Comityba,
vinte quatro de Setembro de mil oco-
centos, noventa e duas. O Aserião, Pa-
nass Corrêa e Pittuourt. Custada
sillada com uma estampilha do selo
Federal no valor de duzentos reis, inutili-
zada com a data da certidão e assigna-
tura.) Certifico que intimci nesta
Cidade ao Cidadão Artur ebra-
tius Soares, Procurador Fiscal inteni-
no da Thesouraria de Fazenda Geral
neste Estado, por tudo o conteúdo da
petição e folhas duas, que lhe hão
sido sciencia; dando-lhe contra-
fé. O que não fé. Comityba, vinte e



seis de Setembro de mil oitocentos
noventa e duas. O Escrivão Parvato
Carriá de Pittuacomp. (Carta selada
com um estampilha de duzentos reis
de selo Federal, inutilizada com a da-
Gaia- ta e assignatura do Escrivão. Quin. Pa-
gari de selo de cinco pólsas - quatro-
centos reis e doze mil reis em selo de
um hundredos. Curitiba, vinte e sete de
Setembro de mil oitocentos noventa e
duas. O Escrivão Parvato Carriá de
Pittuacomp. (Pia-se o selo em estam-
pillas de valor total de doze mil e
quatrocentos, inutilizadas com a mes-
ma data da quin e assignatura do
Escrivão.) Carreiras - Nos vinte
oito dias do mes de Setembro de mil
oitocentos noventa e duas faço uti-
tos concluzos ao Doutor Manoel Lyua-
ar e ao alho de Mendonça, Quin
General desta Seção. As Parvato Car-
riá de Pittuacomp e Escrivão e seu i-
Susp. concluzos. Na conformidade do
disposto no artigo duzentos trinta
e quatro do Decreto numero oitocem.



centos quarenta e oito de ouro de Ou-
tubro de mil oito centos e noventa e no-
venta e sete artigos trezentos noventa e um do Regu-
lamento numero Setecentos trinta e
sete de vinte e cinco de Novembro de
mil oito centos e noventa e sete, os pro-
testos feitos para resalva de direitos
independente de julgamento. Entregues,
pois, a Escrivão os presentes autos á
parte, em original, ficando tralada
com recibo em cartorio, pagas as
custas. Curitiba, vinte nove de Se-
tembro de mil oito centos e noventa e
dois. O Juiz da Secção Federal. eba-
nel Synaio. Carialho de ebrunon-
ed. Publicação. Aos trinta dias do Public.
vinte de Setembro de mil oito centos
e noventa e dois, em meu cartorio nesta
Cidade de Curitiba, faço publico o des-
pacho retro. Com Passado Caria de
Bittencourt, a Escrivão escrevi. Conta - Conta -
Pouco jur. Emolumentos em sellos
dois mil réis. Escrivão - Autua-
ção, quinhentos réis. Termino de protes-
to, um mil réis. Certidão folhas quinh-



Se o sello - sete mil e duzentos réis. Tam
idem - oito mil e quatrocentos réis -
e aqui para o sello - trescentos réis -
Tudo juntos de duzentos réis - quatro-
centos réis. Trasludo o sellos de seis
mil quinhentos e quarenta réis - Trin-
ta e quatro mil trescentos e quarenta
réis. Sello das autos - quatrocentos réis.
Somma - Trinta e seis mil setecentos

36740 - e quarenta réis. Para ser locuena de
Dittucomuz. "Tudo mais se continua
em dito autos, que aqui fielmente trasla-
rei, entregando no presente o original,
como se vò do recibo a baixo, sendo eu
por mim escrevo, a baixo assignado, es-
cripto e conferido.

Curitiba 4 de Outubro de 1892 -
Escrevo,
Paraná, Curitiba, Dittucomuz.



Recabi os autos em original
constantes do presente traslado
Curitiba 7 de Outubro de 1892
Paraná de Terra Azeu